



PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DESTINADA AO LEVANTAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de multas de trânsito registradas em nome do Município de Limeira do Oeste junto ao órgão de trânsito competente, situação que pode ocasionar prejuízos ao erário e comprometer a regular prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e resguardar o interesse público, nos termos do seu poder-dever de autotutela;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos responsáveis pelos atos ou fatos que ensejaram a aplicação das penalidades de trânsito, para fins de responsabilização e eventual ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.300, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e estabelece os procedimentos para apuração e ressarcimento ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Sindicância Administrativa destinada ao levantamento e apuração de eventuais multas de trânsito aplicadas aos



veículos de pertencentes a frota do Município de Limeira do Oeste/MG, com a finalidade de identificar os responsáveis pelas infrações e apurar eventual responsabilidade administrativa, composta pelos seguintes membros:

I. Roberto Euzébio da Silva – Presidente,

II. Sarah Letícia Ferreira Leite – Secretária,

III. Mariana Moreira Santos - Membro.

§1º. Constatado que a multa decorreu de infração praticada pelo condutor de veículo pertencente ao patrimônio público municipal, este será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser obrigado ao ressarcimento dos valores ao erário.

§2º. Verificando-se que a aplicação da multa decorreu de más condições de trafegabilidade ou conservação do veículo, a responsabilidade poderá ser atribuída ao superior hierárquico responsável pela gestão ou fiscalização do bem, ressalvada a apresentação de justificativa em processo administrativo próprio.

Art. 2º. O procedimento de sindicância será formalizado mediante autuação de processo administrativo próprio, com a juntada das notificações de infração, comprovantes, relatórios e demais documentos pertinentes à apuração dos fatos, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 6.300/2022 e assegurando-se o devido processo legal.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I. Realizar o levantamento completo das multas aplicadas;

II. Identificar os condutores responsáveis pelas infrações, à época dos fatos;

III. Notificar os servidores envolvidos, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;

IV. Analisar justificativas e documentos apresentados;



V. Apurar eventual responsabilidade administrativa;

VI. Apurar eventual dano ao erário;

VII. Recomendar medidas administrativas cabíveis, inclusive ressarcimento ao erário, quando for o caso;

VIII. Elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, encaminhando-o à autoridade competente para decisão.

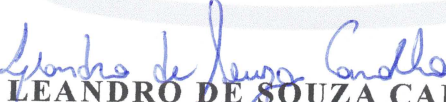
Parágrafo Único. Em todas as fases da sindicância administrativa será assegurado aos interessados o devido processo legal, com garantia do contraditório, ampla defesa e acesso integral aos autos.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de fevereiro de 2026.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal